

A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS COMO UM DOS MECANISMOS DE DECOLONIZAÇÃO DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA

**FAGNER FERNANDES STASIAKI^[1], ERIK LUÍS SOTT DE SANTIS^[2]
VARLEI MACHADO DA ROSA^[3], EDEMAR ROTTA^[4]**

1 Introdução

A grande mudança que se apresenta com a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) é a efetivação de uma política pública de inclusão social às pessoas negras, no sentido de reparação de uma injustiça histórica e de viabilização de processos de inclusão e exercício pleno da cidadania. Esta efetivação contribui para a decolonização desses espaços, que foram historicamente elitistas, como ação de combate ao racismo. Ou seja, é necessário entender o racismo como um princípio organizador da sociedade, como uma lógica estruturante em todas as configurações sociais e relações de dominação da modernidade e, a partir disso, construir processos de decolonização da graduação e da pós-graduação. Daí em diante, com a decolonização desses espaços, constrói-se práticas pedagógicas e epistemologias antirracistas.

Se trata de estudo qualitativo, de viés reflexivo (Gil, 2010). O desenvolvimento deste ensaio teórico se dá pela pesquisa bibliográfica, tendo como referência artigos científicos publicados em periódicos, livros e capítulos de livro sobre o tema. Os materiais foram coletados e analisados a partir da técnica de análise de conteúdo.

Estrutura-se a reflexão a partir de duas seções básicas. Na primeira, aborda-se a Lei de Cotas como política pública de ação afirmativa. Na segunda, reflete-se a importância da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) como um dos mecanismos para a decolonização desses espaços de poder.

¹ Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Doutorando no PPGDPP/UFFS, Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) Campus Cerro Largo, com bolsa CNPq. Contato: fagner.stasiaki@estudante.uffs.edu.br

² Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) Campus Cerro Largo, com bolsa CAPES. Contato: erik.santis@estudante.uffs.edu.br

³ Mestrando em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) Campus Cerro Largo, com bolsa Carrefour. Contato: varlei.rosa@estudante.uffs.edu.br

⁴ Doutor com Estágio Pós-Doutoral em Serviço Social (PUC/RS). Mestre em Sociologia (UFRG). Professor do quadro Permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da UFFS. Contato: erotta@uffs.edu.br

2 A lei de cotas como uma política pública

As políticas públicas e os processos de desenvolvimento possuem aspectos bastante dinâmicos, pois, em sua trajetória histórica, cada sociedade reconhece problemas e propõe soluções de acordo com suas condicionalidades e processos constitutivos. Isto é, esses processos constituem políticas com maior ou menor abrangências e com características próprias, estando, na maior parte do tempo, em construção ou reforma (De Castro, 2014).

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira de 1988 tem sido um elemento importante e norteador para a formulação e implementação de políticas públicas que contribuam para alcançar esses objetivos pactuados. Ainda que o período 1930 a 1980 seja apontado como um dos momentos mais importantes para o desenvolvimento do Brasil, foi somente a partir do início do século XXI que o país passou a experimentar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento no sentido socialmente inclusivo (De Castro, 2014).

No que tange às políticas públicas, esse debate implica em responder algumas das questões mais importantes sobre o espaço que cabe aos governos na sua definição e implementação. Contudo, não se defende que somente o Estado ou os governos decidam sobre a implementação de políticas públicas, mas que os diferentes grupos sociais participem do processo decisório (Souza, 2006). Nesse sentido, é importante trazer para o debate a definição de política pública expressa por Souza (2006, p. 24):

[...] como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Em síntese, a lei de cotas representa uma política pública de reparação histórica para negros e negras desse país, garantindo o direito humano à cidadania e à emancipação por meio do acesso ao ensino superior, na graduação e na pós-graduação. Um país que foi fundado na escravização dos negros e dos povos originários, a lei de cotas chega como uma política afirmativa urgente, buscando reduzir as desigualdades

históricas no âmbito acadêmico, bem como a decolonização desses espaços, considerados lugares, ainda de domínio dos brancos.

3 As cotas raciais como um mecanismo de decolonização

A questão da desigualdade étnico-racial, no Brasil, está intimamente relacionada ao passado colonial e escravocrata como herança que reverbera até os dias atuais, impactando nas oportunidades de acesso à educação, saúde, emprego, igualdades civis e sociais (França, 2024). É por isso que os movimentos negros possuem estratégia central a ideia de que não é possível compreender verdadeiramente o país sem levar a sério as percepções dos povos negros e indígenas, pois são estes que o processo de construção do país des/subumanizou, marginalizou e procurou exterminar (Fanon, 2022).

Nesse contexto, a lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), torna-se um indício de que a história do negro vem sendo compreendida. Essa lei, enquanto uma conquista dos movimentos negros, vem desempenhando, a passos lentos, seu compromisso com a superação das desigualdades sociais e raciais, bem como dando um lugar de existência afirmativa ao povo negro, no Brasil.

Enquanto um dos mecanismos de inclusão social e racial, essa também exerce um papel primordial na decolonização desses espaços brancos e eurocêntricos. Quijano (2005), pormenoriza muito bem o eurocentrismo, lembrando das diversas e heterogêneas histórias culturais que terminaram numa só ordem cultural global, em torno da hegemonia europeia. Ou seja, como parte do novo padrão mundial, a Europa também concentrou, sob sua hegemonia, o controle sob todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, em especial do conhecimento e da produção do conhecimento.

Para Tiburi (2021) os não-ameféricanos e anti-índios vivem sob o efeito da colonização e raramente possuem consciência disso. Segundo a autora, essa inconsciência se produz pelo apagamento de opressão e abandono que está na origem geopolítica, pois os poderes estabelecidos apoiam práticas de apagamento de tudo o que compromete o poder. Logo, o colonialismo é um movimento de dominação de um povo sobre o outro a partir de uma relação verticalizada, a qual encerra-se em datado período histórico com a independência dos países colonizados. Nesse sentido, é preciso pensar a colonização como um processo que une o passado e o futuro, ou seja, ela se atualiza em

contínua atuação sobre a vida das pessoas. Essas heranças desse processo histórico precisam ser superadas, pois a decolonização, também deve ser histórica (Tiburi, 2021).

O Brasil tem avançado significativamente na construção de políticas de igualdade racial, isto é, na decolonização desses espaços que, historicamente, sempre pertenceram às pessoas brancas (Gomes, 2021), tal como a Lei nº 10.639/03 que obriga o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas da Educação Básica; o Decreto nº 4887/03 o qual regulamenta os processos de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas; a Lei nº 12.288 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.711/12, obrigando a implementação das Cotas Raciais nas Instituições Públicas e de Ensino Superior; a Lei nº 12.990/14, que estabelece as Cotas Raciais para os Concursos Públicos; e, por fim, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

4 Conclusão

As políticas públicas de inclusão social possuem aspectos dinâmicos em sua trajetória. Os problemas de uma sociedade precisam ser reconhecidos como problema, para, assim, propor soluções. Nesse sentido, a Constituição Federal é um elemento importante e norteador para a formulação e para a implementação de políticas públicas decoloniais, contribuindo para um desenvolvimento mais inclusivo, uma vez que o desenvolvimento não se restringe apenas ao crescimento – aumento do Produto Interno Bruto, mas requer condições sociais de vida para todos e perspectivas de futuro.

Nesta perspectiva, a graduação e a pós-graduação, a partir de políticas públicas decoloniais, tal como a política de cotas raciais, passam a significar espaços de ascensão social da população negra que, historicamente, foi colonizada e marginalizada. Essa negação da existência negra nesses espaços de poder, durante a escravidão e após a abolição, estruturou-se através do racismo, que vai muito além da cor da pele e da aparência física para efetivar-se nas entradas da configuração social do país.

Palavras-chave: Política Pública; Decolonização; Cotas Raciais; Ensino Superior.

Financiamento: CNPq; CAPES; CARREFOUR.

Referências Bibliográficas

DE CASTRO, JORGE ABRAHÃO. Políticas públicas e desenvolvimento. **Avaliação de políticas públicas**, p. 1, 2014. Disponível em: Avaliacao-de-politicas-publicas.pdf (researchgate.net). Acesso em: 20 set. 2024.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FRANÇA, Bianca. **A face oculta da modernidade**: colonialidade, raça e racismo na América Latina. 2024. Disponível em: Vista do A FACE OCULTA DA MODERNIDADE: colonialidade, raça e racismo na América Latina (ufma.br). Acesso em: 23 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Nilma Lino. O combate ao racismo e a descolonização das práticas educativas e acadêmicas. **Revista de filosofia Aurora**, v. 33, n. 59, p. 435-454, 2021. Disponível em: O combate ao racismo e a descolonização das práticas educativas e acadêmicas (redalyc.org). Acesso em: 23 set. 2024.

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro; DE MELO, Vico Denis Sousa. A colonialidade do poder e suas subjetividades. **Teoria e Cultura**, v. 15, n. 2, 2020. Disponível em: A colonialidade do poder e suas subjetividades | Teoria e Cultura (ufjf.br). Acesso em: 21 set. 2024

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. Acesso em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, Jul/Dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2024.

TIBURI, Marcia. **Complexo de vira-lata**: uma análise da humilhação brasileira. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.